



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Número do Projeto de Lei: 4.869, de 2022.

Data do protocolo: 17 de outubro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.500,00 para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbano e Interior.

Relator: Ver. Paulo Pereira.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.869, de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.500,00, que servirá para adequação do orçamento da Secretaria para pagamento de mão de obra especializada para restabelecer o funcionamento do semáforo instalado na Av. João Manuel de Lima e Silva, esquina com a Rua Luiz Coelho Leal, com programação do controlador eletrônico.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com mão de obra para restabelecimento de semáforos, e compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, voto pela apreciação do Projeto de Lei 4.869, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

~~Ver. Paulo Pereira - PDT~~
Relator da COFCP

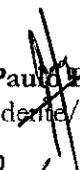


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 31/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.869, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira – PDT
Vice-Presidente/Relator da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro da COFCP

SECRETARIA
MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 4.869, de 2022.

Data do protocolo: 17 de outubro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.500,00 para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbano e Interior.

Relator: Ver. Marco Vivian.

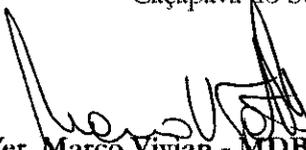
I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.869, de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.500,00, que servirá para adequação do orçamento da Secretaria para pagamento de mão de obra especializada para restabelecer o funcionamento do semáforo instalado na Av. João Manuel de Lima e Silva, esquina com a Rua Luiz Coelho Leal, com programação do controlador eletrônico.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com mão de obra para restabelecimento de semáforos, e compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, voto pela apreciação do Projeto de Lei 4.869, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.


Ver. Marco Vivian - MDB
Relator da CLJRF

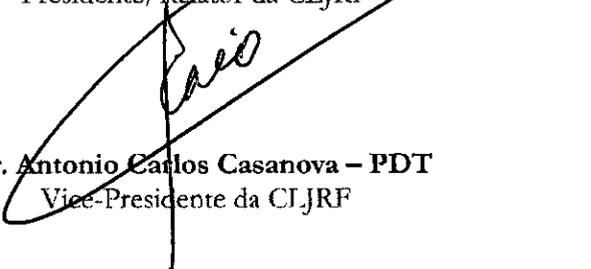


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 07/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.869, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.


Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro da CLJRF

RECEBUE
E NISIPIE